



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 022/2024

Referência: Processo n.º 073/2024 - SPL: 056.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Autoriza o Poder Executivo a ceder e destinar local público para fins de instalação de estação de hidratação a ser disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO** e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder e destinar local público para fins de instalação de estação de hidratação a ser disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição busca autorização para ceder e destinar local público para fins de instalação de estação de hidratação a ser disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE ALIANÇA RS/SC/ES – SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES, o que se afigura como razoável.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei visa regularizar a situação da estação de hidratação que já se encontra instalada e em funcionamento na Praça Colombo Guardia.

Diante disso, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em tela, necessária a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

